



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.856, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Legislativo conceder Gratificação de Titulação aos servidores públicos do quadro de cargos estatutários de provimento efetivo.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Vassouras será concedida, mediante requerimento, uma gratificação de titulação, quando portador de título, que incidirá sobre o vencimento-base do cargo efetivo, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) ao servidor portador de certificado (diploma) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, devidamente registrado no órgão competente.

II - 40% (quarenta por cento) ao servidor portador de certificado (diploma) de conclusão de curso de mestrado stricto sensu, devidamente registrado no órgão competente.

III - 50% (cinquenta por cento) ao servidor portador de certificado (diploma) de conclusão de curso de doutorado stricto sensu, devidamente registrado no órgão competente.

§ 1º - Verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação de certificado de conclusão de curso expedido por instituição de comprovada idoneidade.

§ 2º - Os percentuais expressos nos incisos I a III não são cumulativos entre si.

§ 3º - Os certificados de que trata este artigo devem, obrigatoriamente, ter pertinência com as atribuições do referido cargo do servidor.

§ 4º - A gratificação de incentivo funcional será concedida uma única vez, independentemente do número de certificados apresentados.

§ 5º - Será estendido ao servidor público do quadro efetivo que esteja eventualmente ocupando função comissionada.

Art. 2º Os certificados de conclusão de curso de pós graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso, relação das disciplinas, notas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis.

Art. 3º - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de junho de 2016.

Renan Dinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 71/2016 de autoria da Mesa Diretora.